



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 129 – Nº 228 – 71 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado	1
Secretaria-Geral	2
Secretaria de Estado de Governo	2
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	3
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	4
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	10
Secretaria de Estado de Saúde	16
Secretaria de Estado de Educação	17
Editais e Avisos	44

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

LEI Nº 23.979, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga de Futebol de Pedro Leopoldo, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.980, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Social Garotos e Garotas da Vila, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.981, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Educacional São-Gonçalense Dojo Kun – ADESDK –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Educacional São-Gonçalense Dojo Kun – ADESDK –, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.982, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a ONG Comunitária Esportiva de Dom Joaquim – OCEDJ –, com sede no Município de Dom Joaquim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Comunitária Esportiva de Dom Joaquim – OCEDJ –, com sede no Município de Dom Joaquim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.983, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Araguari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Operário Futebol Clube, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

LEI Nº 23.984, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Maratonistas de Timóteo, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.305, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a tecnologia popular – Tecpop Minas, no âmbito do Programa Acelera Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no art. 24 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, na Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020, e na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a tecnologia popular – Tecpop Minas, no âmbito do Programa Acelera Minas.

Art. 2º – O Programa Acelera Minas previsto na Lei nº 23.578, de 15 de janeiro de 2020, seguindo as diretrizes estratégicas oriundas do processo de elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, tem como objetivo:

I – contribuir para a aplicação da ciência, tecnologia e inovação com foco no desenvolvimento econômico;

II – gerar condições para criação, expansão e fixação de empresas de base tecnológica no Estado;

III – incentivar a integração entre academia e mercado;

IV – fortalecer a cultura de inovação e empreendedorismo;

V – fomentar pesquisas e desenvolvimento de conhecimento e tecnologias de maior valor agregado.

Art. 3º – A Tecpop Minas, instrumento de implementação do Programa Acelera Minas, tem como finalidade:

I – propiciar o melhor ambiente para a criação e o desenvolvimento de iniciativas inovadoras para o desenvolvimento das regiões do Estado;

II – estimular a economia incentivando o desenvolvimento social e novas profissões e tecnologias, visando ao bem-estar da população;

III – incentivar a qualificação da força de trabalho, com vistas ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Estado;

IV – gerar emprego e renda por meio de desenvolvimento de novas cadeias produtivas;

V – promover meios de acesso à educação digital de qualidade;

VI – fortalecer as políticas públicas e os programas municipais de inclusão digital;

VII – promover meios de acesso à educação digital de qualidade.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211123233657011.

Art. 4º – A Tecpop Minas obedecerá aos seguintes princípios:
 I – democratização do conhecimento, da tecnologia e do empreendedorismo;
 II – fomento à capacitação profissional, em sintonia com as demandas do mercado de trabalho;
 III – redução das desigualdades regionais e desenvolvimento local;
 IV – descentralização, a nível municipal, das ações relativas à promoção do desenvolvimento econômico e tecnológico e dos meios de acesso à educação digital de qualidade.

Art. 5º – São objetivos da Tecpop Minas:
 I – promover a inclusão digital;
 II – oferecer cursos *online*, de forma gratuita, nas áreas do conhecimento de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
 III – ampliar a infraestrutura tecnológica e pontos de acesso livre à internet nos municípios;
 IV – estimular o letramento digital;
 V – estimular a apropriação das tecnologias da informação e comunicação pela população;
 VI – gerar emprego e renda.

Art. 6º – A Tecpop Minas desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:
 I – disponibilizar plataforma *online* e gratuita para oferta de cursos nas áreas do conhecimento de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;
 II – apoiar a difusão da infraestrutura tecnológica e de acesso livre à internet nos municípios;
 III – estabelecer parcerias com os municípios, os entes públicos e privados e o terceiro setor.

Art. 7º – Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede, por meio da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:
 I – promover, analisar, propor, deliberar e monitorar a execução da Tecpop Minas;
 II – avaliar, aprovar e apoiar projetos e propostas necessários à execução da Tecpop Minas;
 III – fomentar a execução da Tecpop Minas em articulação com os municípios, os entes públicos e privados e o terceiro setor;
 IV – emitir relatórios de avaliação, incluindo os dados estatísticos dos cursos realizados, o número de beneficiados, de usuários cadastrados e de participantes para avaliação e promoção de melhorias na Tecpop Minas;
 V – dar publicidade à Tecpop Minas;
 VI – viabilizar recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desenvolvimento do disposto neste artigo.

Art. 8º – A Tecpop Minas ofertará cursos gratuitos de curta, média ou longa duração, que conferirão certificado aos aprovados, nas áreas do conhecimento de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, observado o tempo máximo de sessenta dias e disponibilizados em portal *web* unificado.
 § 1º – A seleção dos cursos a serem ofertados observará:
 I – as demandas do mercado de trabalho e do público a ser atendido;
 II – os temas de maior popularidade;
 III – as sugestões enviadas via portal *web* unificado.
 § 2º – Os interessados deverão cadastrar-se no portal *web* unificado para acesso aos cursos de forma gratuita, observados os requisitos estabelecidos pela Sede.
 § 3º – No âmbito do portal *web* unificado caberá à Sede a divulgação de material para capacitação dos beneficiários e disponibilização de acesso.

Art. 9º – O apoio às ações de difusão da infraestrutura tecnológica e de acesso livre à internet nos municípios poderá ser por eles requerido ou por meio da publicação de editais a eles direcionados.

Art. 10 – São beneficiários da Tecpop Minas os municípios, as pessoas naturais, os entes públicos e privados e o terceiro setor.

Parágrafo único – Os critérios para seleção dos beneficiários a que se refere o *caput* serão definidos em regulamento pela Sede.

Art. 11 – Para a execução da Tecpop Minas poderá ser estabelecido procedimento para registro e cadastro dos beneficiários de que trata o art. 10.

Art. 12 – O tratamento dos dados pessoais necessários ao desenvolvimento da Tecpop Minas observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021.

Art. 13 – O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico poderá editar atos complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 487, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$4.332.660,17.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$4.332.660,17 (quatro milhões trezentos e trinta e dois mil seiscientos e sessenta reais e dezessete centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do saldo financeiro do convênio nº 774248/2012, firmado em 19 de dezembro de 2012 entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$96.399,26 (noventa e seis mil trezentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos);

III – da receita de Transferência Especial, referente à Emenda Federal nº 202139040009, indicada em 23 de julho de 2021 pela Deputada Federal Alê Silva para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

IV – do saldo financeiro de recursos do convênio nº 15/2017, firmado em 21 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Justiça, no valor de R\$34.504,27 (trinta e quatro mil quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos);

V – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 15/2017, firmado em 21 de dezembro de 2017 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Justiça, no valor de R\$27.772,87 (vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos);

VI – do saldo financeiro da contrapartida do convênio nº 04/2019, firmado em 27 de dezembro de 2019 entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$743.011,20 (setecentos e quarenta e três mil onze reais e vinte centavos).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de novembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 487, de 23 de novembro de 2021)
(registrado no Siafi/MG sob o número 146)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1101.04128015-2.016-0001-3391-0-10.1	R\$ 1.223,00
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE	
1301.15451071-4.152-0001-3320-1-24.1	96.399,26
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06122705-2.500-0001-3390-0-53.1	10.000,00
1401.06182155-4.470-0001-4490-0-53.1	870.000,00
1401.06182155-4.471-0001-3390-0-53.1	45.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	300.000,00
1451.06421145-1.058-0001-4490-1-97.1	
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.14422046-4.114-0001-3320-0-10.3	27.772,87
1481.14422046-4.114-0001-3320-0-24.1	34.504,27
1481.14422046-4.117-0001-3350-0-10.3	743.011,20
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10122705-2.500-0001-3390-0-10.1	400.000,00
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2331.04122705-2.500-0001-3190-0-10.1	1.804.749,57
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	4.332.660,17

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$ 1.223,00
1101.14422705-2.500-0001-3390-0-10.1	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	40.250,00
1401.06128155-4.484-0001-3390-0-53.1	
1401.06182155-4.470-0001-3390-0-53.1	870.000,00
1401.10302155-2.079-0001-3390-0-53.1	14.750,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06125008-4.135-0001-3390-0-10.1	1.804.749,57
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS	
2261.10303116-4.289-0001-3390-0-10.1	400.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	3.130.972,57

23 1559915 - 1

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a EDNA MARIA DA CRUZ BARROS, da Superintendência Central de Canais de Atendimento, a gratificação temporária estratégica GTED-2 PH1100689 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a ALEXANDRE MOREIRA VERTELO, MASP 352272-9, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SC1100956 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, a contar de 1/10/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ALEXANDRE MOREIRA VERTELO, MASP 352272-9, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SC1102196 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, a contar de 1/10/2021.

usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, ALINE CRISTINA FÉLIX RABELO PETERSEN, MASP 1369633-1, para o cargo de provimento em comissão DAD-4 SC1102196, de recrutamento limitado, para chefiar a Coordenação de Orçamento e Finanças da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 44.485, de 14 de março de 2007 e nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, atribui a ALINE CRISTINA FÉLIX RABELO PETERSEN, MASP 1369633-1, chefe da Coordenação de Orçamento e Finanças, a gratificação temporária estratégica GTED-2 SC1100956 da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

23 1559919 - 1

Secretaria-Geral

Secretário-Geral: Mateus Simões de Almeida

Expediente

DESPACHO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
 O SECRETÁRIO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar CGE/CSET SEGOV/CSP nº 21570261/2020, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à servidora A. G. C. - Masp nº 1xx5.xx9-1.

Mateus Simões
 Secretário-Geral de Estado de Minas Gerais

22 1559268 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

PORTARIA CONJUNTA SEGOV/ SECRETARIA-GERAL Nº 14/2021
 Dispõe sobre substituição de membro, prorrogação de prazos e validação de atos da comissão processante designada pela PORTARIA SEGOV/PAD Nº 01/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 19 de janeiro de 2021, alterada pela PORTARIA SEGOV/ Nº 22/2021; PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SECRETARIA-GERAL Nº 07/2021 e PORTARIA CONJUNTA SEGOV/ SECRETARIA-GERAL Nº 13/2021.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o SECRETÁRIO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do parágrafo 1º, do art. 93 da Constituição do

Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 218 e 219 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e considerando os motivos apresentados pela Controladoria Setorial no Memorando.CGE/CSET SEGOV/NUCAD. nº 156/2021 e Ofício CGE/CSET SEGOV/NUCAD nº 112/2021.

DETERMINAM:

Art.1º. Designar a servidora Moema de Freitas Rios – Masp.: 378.594-6, para, em substituição ao servidor Stefano Antônio Cardoso, Masp: 752.372-3, compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída pela PORTARIA SEGOV/PAD Nº 01/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 19 de janeiro de 2021, alterada pela PORTARIA SEGOV/SECRETARIA-GERAL Nº 07/2021, publicada em 27/06/2021 e PORTARIA CONJUNTA SEGOV/SECRETARIA-GERAL Nº 13/2021, publicada em 13/09/2021.

Art. 2º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Convalidar os atos praticados entre o término da vigência da Portaria Conjunta SEGOV/SECRETARIA-GERAL nº 13/2021 e a publicação da presente portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 05 de novembro de 2021.

Igor Mascarenhas Eto
 Secretário de Estado de Governo

Mateus Simões de Almeida
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

23 1559646 - 1

MINAS GERAIS

Diário Oficial Eletrônico

Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR
 ROMEUI ZEMA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
 IGOR MASCARENHAS ETO

CHEFE DE GABINETE
 JULIANO FISCARÓ BORGES

SUPERINTENDENTE DE IMPRENSA OFICIAL
 RAFAEL FREITAS CORRÊA

DIRETORA DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
 ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

DIRETORA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÃO
 ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 DE MINAS GERAIS - SEGOV

SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
 Rodovia Papa João Paulo II, 4000
 Prédio Gerais, 1º andar
 Bairro Serra Verde - BH / MG
 CEP: 31630-901

Atendimento Negocial do Diário Oficial
 WhatsApp: (31) 3916-7075
 E-mail: imprensaoficial@governo.mg.gov.br

Produção do Diário Oficial
 WhatsApp: (31) 3915-0257 / (31) 3916-7052
 E-mail: diario@governo.mg.gov.br

Página eletrônica: www.jornalminasgerais.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211123233657012.